

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 654, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de prevenção do câncer ginecológico para as funcionárias públicas federais.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relatora: Deputada DRA. SORAYA
MANATO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 654, de 2011, ora em comento, condiciona o ingresso das pessoas de sexo feminino no serviço público federal à realização prévia de exame preventivo do câncer ginecológico. Além disso, concede-lhes dispensa do trabalho de um dia por ano, ou mais, se assim for necessário, para a realização desses exames, mediante algumas regras que estipula.

A proposição, que tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída às Comissões de Defesa de Direitos da Mulher; de Seguridade Social e Família; de Trabalho e de Administração e Serviço Público, além da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o projeto foi aprovado sem alterações.

Encerrado o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.



II - VOTO DA RELATORA

O câncer de colo uterino é o terceiro tipo de câncer mais frequente entre as mulheres no Brasil e a quarto maior causador de óbitos. Atualmente ocorrem cerca de 16.000 novos casos por ano.

O prognóstico para as mulheres diagnosticadas com carcinoma de colo de útero muda dramaticamente de acordo com a etapa da enfermidade em que se faz o diagnóstico: se detectado precocemente, mediante o exame citológico rotineiro, pode ser extirpado com um procedimento pouco invasivo. Se, por outro lado, a detecção se der em fase avançada, o tratamento é radical, agressivo e, em muitos casos, meramente paliativo. Os países que conseguiram implementar programas eficientes de detecção precoce de colo de útero conseguiram baixar de modo notável as mortes e os casos graves. No Brasil, temos conseguido bons progressos, mas há muito que avançar ainda.

O presente projeto de lei propõe, assim, medida importante e em pleno acordo com as políticas de saúde pública, que são o foco desta Comissão.

Assim, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 654, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada DRA. SORAYA MANATO
Relatora

2021-6575



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213460697400>

